



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 241 /2025

Estabelece as diretrizes para criação do Programa Estadual de Saúde Mental para Profissionais da área de Segurança Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Mental para Profissionais de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º – O programa abrange os seguintes profissionais:

- I - Policiais civis e militares;
- II - Bombeiros militares;
- III - Guardas municipais;
- IV - Policiais federais e rodoviários federais;
- V – Policiais penais e Agentes socioeducativos;
- VI – Agentes de trânsito;
- VII – Polícia Técnico Científica.

Art. 3º – São diretrizes do programa:

- I - Promover a capacitação contínua de equipes multidisciplinares de saúde, com enfoque em psicologia, psiquiatria e assistência social;
- II - Estabelecer serviços de apoio psicológico e psiquiátrico específicos para profissionais de segurança pública, disponibilizados em unidades de saúde pública ou conveniadas;
- III - Implementar campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental, combatendo o estigma associado a transtornos psicológicos;
- IV - Criar canais de atendimento emergencial para acolhimento em situações de crise, incluindo atendimento presencial e remoto.

Art. 4º – O programa prevê a criação de núcleos de atenção psicossocial para profissionais de segurança pública e seus familiares, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar avaliações regulares de saúde mental dos profissionais;
- II - Fornecer atendimento especializado e acompanhamento contínuo;
- III - Desenvolver programas de reabilitação psicossocial e reinserção profissional.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 5º – Os custos decorrentes da implementação do programa correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementados por convênios, parcerias com entidades privadas e recursos extraordinários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de outubro de 2025.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA


Este projeto visa instituir o Programa Estadual de Saúde Mental para Profissionais da área de Segurança Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de garantir que esses servidores recebam cuidado e a valorização devida, priorizando-se a dignidade, o respeito e acolhimento que merecem, conforme seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A atuação dos profissionais de segurança pública está diretamente relacionada à preservação da ordem, da vida e da integridade da população. Entretanto, a rotina desses servidores, marcada por altos níveis de estresse, exposição contínua a situações de risco, jornadas exaustivas e, muitas vezes, falta de reconhecimento institucional, tem contribuído significativamente para o adoecimento mental desses trabalhadores.

Diversos estudos apontam que policiais, bombeiros, agentes penitenciários e demais profissionais da área apresentam índices elevados de transtornos como depressão, ansiedade, síndrome de *burnout* e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Além disso, o suicídio entre membros das forças de segurança supera, em muitos casos, a média nacional, o que evidencia a urgência da criação de políticas públicas voltadas ao cuidado psicológico e emocional desses servidores.

Importante elevar que, como **Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos** desta Casa de Leis, é meu dever institucional propor, fiscalizar e promover políticas públicas que garantam e priorizem a equidade no acesso aos direitos fundamentais. Este projeto representa um compromisso com toda a classe de servidores militares que asseguram diariamente a proteção da população roraimense.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, em observância aos diversos princípios constitucionais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


ISAMAR JUNIOR
Deputado Estadual